

REGULAMENTO (CE) Nº 1343/96 DA COMISSÃO**de 9 de Julho de 1996****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2454/93⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 482/96⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêem os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 70 de 20. 3. 1996, p. 4.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	61,03	823,61	117,03	450,89	18 368,50	9 836,33
		b)	357,26	395,54	48,03	117 418,67	131,29	12 021,14
		c)	511,00	2 408,84	49,29			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	24,94	336,56	47,82	184,25	7 506,11	4 019,52
		b)	145,99	161,63	19,63	47 981,97	53,65	4 912,32
		c)	208,81	984,35	20,14			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	64,43	869,53	123,55	476,03	19 392,72	10 384,80
		b)	377,18	417,59	50,71	123 965,87	138,61	12 691,43
		c)	539,49	2 543,15	52,03			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	36,24	489,06	69,49	267,74	10 907,33	5 840,87
		b)	212,14	234,87	28,52	69 723,95	77,96	7 138,23
		c)	303,43	1 430,38	29,27			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 05 ex 0704 10 80	a)	75,84	1 023,47	145,43	560,31	22 825,94	12 223,28
		b)	443,95	491,52	59,69	145 912,37	163,15	14 938,28
		c)	635,00	2 993,38	61,25			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	53,71	724,82	102,99	396,81	16 165,37	8 656,55
		b)	314,41	348,10	42,27	103 335,35	115,54	10 579,31
		c)	449,71	2 119,92	43,38			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	40,58	547,68	77,82	299,83	12 214,65	6 540,94
		b)	237,57	263,03	31,94	78 080,82	87,30	7 993,79
		c)	339,80	1 601,82	32,77			
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. <i>convar. botrytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a)	105,95	1 429,81	203,16	782,76	31 888,30	17 076,17
		b)	620,21	686,67	83,39	203 842,50	227,92	20 869,08
		c)	887,10	4 181,81	85,56			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	78,85	1 064,09	151,20	582,54	23 731,88	12 708,41
		b)	461,57	511,03	62,06	151 703,46	169,62	15 531,16
		c)	660,20	3 112,19	63,68			
1.110	Alfaces repolhudas 0705 11 10 0705 11 05 0705 11 80	a)	56,79	766,39	108,90	419,56	17 092,37	9 152,96
		b)	332,44	368,06	44,70	109 261,12	122,17	11 185,98
		c)	475,49	2 241,48	45,86			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	294,46	41,84	161,21	6 567,27	3 516,77
		b)	127,73	141,42	17,17	41 980,59	46,94	4 297,91
		c)	182,70	861,23	17,62			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	30,34	409,44	58,18	224,15	9 131,58	4 889,96
		b)	177,61	196,64	23,88	58 372,64	65,27	5 976,10
		c)	254,03	1 197,51	24,50			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	49,31	665,44	94,55	364,30	14 841,08	7 947,39
		b)	288,65	319,58	38,81	94 869,97	106,08	9 712,64
		c)	412,87	1 946,25	39,82			
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 90 0708 10 20 0708 10 95	a)	350,05	4 723,91	671,23	2 586,14	105 355,16	56 417,65
		b)	2 049,11	2 268,67	275,50	673 471,39	753,03	68 948,95
		c)	2 930,88	13 816,22	282,69			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	221,84 1 298,59 1 857,40	2 993,70 1 437,73 8 755,79	425,38 174,60 179,15	1 638,92 426 800,99	66 767,03 477,22	35 753,72 43 695,22
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	87,50 512,21 732,62	1 180,82 567,09 3 453,60	167,79 68,87 70,66	646,45 168 345,62	26 335,31 188,23	14 102,55 17 234,96
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	92,83 543,41 777,25	1 252,75 601,64 3 663,97	178,01 73,06 74,97	685,83 178 600,28	27 939,51 199,70	14 961,60 18 284,82
1.190	Alcachofras 0709 10 30	a) b) c)	115,68 677,17 968,57	1 561,11 749,73 4 565,85	221,82 91,05 93,42	854,64 222 562,54	34 816,79 248,85	18 644,38 22 785,61
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	555,12 3 249,55 4 647,90	7 491,35 3 597,75 21 910,26	1 064,46 436,90 448,30	4 101,20 1 068 015,43	167 076,04 1 194,18	89 469,16 109 341,75
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	454,50 2 660,57 3 805,46	6 133,52 2 945,65 17 938,98	871,53 357,71 367,04	3 357,85 874 435,28	136 793,14 977,73	73 252,67 89 523,32
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	71,47 418,40 598,44	964,55 463,23 2 821,07	137,06 56,25 57,72	528,05 137 512,98	21 511,98 153,76	11 519,66 14 078,36
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.</i>] ex 0709 40 00	a) b) c)	84,57 495,03 708,06	1 141,23 548,08 3 337,79	162,16 66,56 68,29	624,77 162 700,76	25 452,25 181,92	13 629,67 16 657,05
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 046,89 6 128,32 8 765,45	14 127,89 6 784,97 41 320,43	2 007,46 823,95 845,45	7 734,42 2 014 164,02	315 087,72 2 252,09	168 729,36 206 206,97
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	90,12 527,57 754,60	1 216,24 584,10 3 557,19	172,82 70,93 72,78	665,84 173 395,03	27 125,22 193,88	14 525,55 17 751,91
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 430,55 615,82	992,56 476,68 2 903,00	141,04 57,89 59,40	543,39 141 506,52	22 136,71 158,22	11 854,20 14 487,22
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	73,47 430,08 615,15	991,48 476,16 2 899,84	140,88 57,82 59,33	542,80 141 352,61	22 112,63 158,05	11 841,31 14 471,46
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	136,94 801,62 1 146,58	1 848,02 887,52 5 404,98	262,59 107,78 110,59	1 011,71 263 465,71	41 215,52 294,59	22 070,89 26 973,21
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	45,34 265,40 379,61	611,84 293,84 1 789,47	86,94 35,68 36,61	334,95 87 227,47	13 645,51 97,53	7 307,17 8 930,21

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 90 ex 0804 40 20 ex 0804 40 95	a) b) c)	177,24 1 037,54 1 484,01	2 391,88 1 148,71 6 995,63	339,87 139,50 143,14	1 309,45 341 002,05	53 344,99 381,28	28 566,22 34 911,26
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	110,66 647,77 926,51	1 493,33 717,18 4 367,59	212,19 87,09 89,36	817,53 212 898,34	33 304,96 238,05	17 834,79 21 796,20
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 42 0805 10 51 0805 10 37	a) b) c)	26,95 157,76 225,65	363,69 174,66 1 063,71	51,68 21,21 21,76	199,11 51 850,45	8 111,28 57,98	4 343,59 5 308,37
2.60.2	— <i>Navel, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 44 0805 10 55 0805 10 38	a) b) c)	40,57 237,50 339,70	547,52 262,95 1 601,36	77,80 31,93 32,77	299,75 78 058,31	12 211,13 87,28	6 539,05 7 991,49
2.60.3	— Outras 0805 10 39 0805 10 46 0805 10 59	a) b) c)	28,00 163,92 234,46	377,90 181,49 1 105,26	53,70 22,04 22,61	206,88 53 875,79	8 428,11 60,24	4 513,25 5 515,72
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— Clementinas 0805 20 21	a) b) c)	85,15 498,45 712,94	1 149,10 551,86 3 360,81	163,28 67,02 68,76	629,08 163 822,61	25 627,75 183,17	13 723,65 16 771,90
2.70.2	— <i>Monréales e satsumas</i> 0805 20 23	a) b) c)	36,30 212,50 303,94	489,88 235,26 1 432,76	69,61 28,57 29,32	268,19 69 839,96	10 925,48 78,09	5 850,59 7 150,11
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilkins</i> 0805 20 25	a) b) c)	54,57 319,45 456,91	736,43 353,68 2 153,88	104,64 42,95 44,07	403,17 104 990,91	16 424,36 117,39	8 795,24 10 748,81
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 27 ex 0805 20 29	a) b) c)	66,75 390,72 558,85	900,74 432,58 2 634,44	127,99 52,53 53,90	493,12 128 415,77	20 088,85 143,59	10 757,57 13 147,01
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	111,65 653,60 934,86	1 506,78 723,64 4 406,95	214,10 87,88 90,17	824,90 214 816,71	33 605,06 240,19	17 995,50 21 992,60

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.190	Ameixas 0809 40 10 0809 40 40	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.200	Morangos 0810 10 10 0810 10 05 0810 10 80	a)	125,39	1 692,15	240,44	926,38	37 739,26	20 209,36
		b)	734,01	812,66	98,69	241 244,09	269,74	24 698,19
		c)	1 049,87	4 949,11	101,26			
2.205	Framboesas 0810 20 10	a)	645,98	8 717,55	1 238,70	4 772,49	194 423,59	104 113,76
		b)	3 781,45	4 186,64	508,42	1 242 831,68	1 389,64	127 239,17
		c)	5 408,69	25 496,61	521,68			
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	a)	520,07	7 018,39	997,26	3 842,28	156 528,01	83 820,69
		b)	3 044,40	3 370,61	409,32	1 000 588,29	1 118,78	102 438,67
		c)	4 354,47	20 527,00	420,00			
2.220	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis Planch.</i>) 0810 50 00	a)	120,51	1 626,28	231,08	890,32	36 270,20	19 422,68
		b)	705,44	781,03	94,85	231 853,29	259,24	23 736,78
		c)	1 009,00	4 756,45	97,32			
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	115,43	1 557,74	221,34	852,80	34 741,54	18 604,08
		b)	675,71	748,11	90,85	222 081,55	248,32	22 736,36
		c)	966,48	4 555,99	93,22			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 85	a)	354,73	4 787,12	680,21	2 620,75	106 764,86	57 172,54
		b)	2 076,53	2 299,03	279,19	682 482,78	763,10	69 871,52
		c)	2 970,10	14 001,09	286,47			
2.250	Lechias ex 0810 90 30	a)	257,92	3 480,70	494,58	1 905,54	77 628,50	41 570,03
		b)	1 509,84	1 671,62	203,00	496 231,73	554,85	50 803,43
		c)	2 159,55	10 180,16	208,29			